



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.544, de 28 de março de 2023.

Normatiza os procedimentos e estabelece a tabela de vida útil, valor residual e taxa de depreciação ou amortização de bens patrimoniais móveis e intangíveis da Administração Direta do Município.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo Único deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto entende-se por:

I - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II – amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

Art. 2º Observado o disposto no § 1º do art. 3º, a depreciação e amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município em data anterior a estabelecida no art. 1º, serão primeiramente inventariados, reavaliados e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com as disposições deste



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

decreto.

§ 1º Os bens móveis que, por ocasião do inventário, estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio deste Município.

§ 2º A reavaliação de que trata o caput deste artigo deverá estimar a vida útil econômica dos bens, e será feita por meio de laudo emitido por Comissão Especial designada pela Portaria nº 292/2023, aplicando-se, quando cabível, os seguintes parâmetros:

- I - valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - estado físico do bem;
- III - capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - obsolescência tecnológica, em anos;
- V - desgastes decorrentes de fatores operacionais ou não operacionais;
- VI – limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 3º A cada cinco anos será realizada reavaliação para cada classe dos ativos, independente do período de sua aquisição considerando os seguintes prazos:

- I – Máquinas – janeiro de 2020;
- II – Veículos – janeiro de 2020;
- III – Móveis – janeiro de 2020;
- IV – Computadores e Periféricos – janeiro de 2020;
- V – Imóveis – janeiro de 2020.

§ 4º Quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares, e desde que formalmente indicados e justificado pela Comissão, poderão ser utilizados outros parâmetros.

Art. 4º Para os bens reavaliados nos termos deste decreto, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil remanescente, indicada no correspondente laudo emitido pela Comissão referida no § 2º do artigo 3º.

Art. 5º Os valores depreciados ou amortizados nos termos deste decreto, apurados mensalmente, deverão ser registrados pela contabilidade, em contas de variação patrimonial.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Para fins de cálculo da depreciação e da amortização, adota-se o método das cotas constantes.

Art. 6º A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 2494, de 26 de abril de 2011, que normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da administração pública direta do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de março de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo Único

Tabela de Taxa de Depreciação/Amortização, e Vida Útil dos Bens Móveis

CLASSE	VIDA ÚTIL	TAXA ANUAL	% RESIDUAL
Máquinas	10 anos	10 %	20 %
Veículos	05 anos	20 %	15 %
Móveis	10 anos	10 %	01 %
Computadores e Periféricos	05 anos	20 %	01 %
Imóveis	25 anos	04%	01 %